

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 393987/2016**

**Interessado (a): Prefeitura Municipal de Confresa**

**Relator (a): Lucas Esteves dos Santos Costa - CARACOL**

**Advogado (a): Paulo César da Silva Avelar - OAB/MT 21.334/O - Procurador-Geral do Município**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 12/12/2022**

### **Acórdão nº 649/2022**

Auto de Infração nº 137302 de 02/08/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 122256 de 02/08/2016. Por executar extração mineral (cascalho) sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de infração nº 162376. Decisão Administrativa nº 2716/SGPA/SEMA/2020, homologada em 11/08/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/08 e manutenção do embargo nos termos do artigo 15-B do Decreto Federal nº 6.514/08. Requer o Recorrente: suspensão dos efeitos da decisão administrativa; nulidade no auto de infração; ou conversão de multa em advertência. Voto do Relator: pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a lavratura do Auto de Inspeção em 02/08/2016 (fls.05) e a homologação da Decisão Administrativa em 11/08/2020 (fls.22/23), com fulcro no artigo 21 do Decreto Federal nº 6.514/08. O representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente: não reconhecendo a prescrição, em razão da Certidão emitida em 25/07/2019 (fls.19), votou pela manutenção integral da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acolher os termos do voto divergente, pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº 2716/SGPA/SEMA/2020, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Gleisse Keli Horn**

Representante da Guardiões da Terra

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisote S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022

**RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO**

**Presidente da 1ª J.J.R.**